ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO
LOGIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ Nº 54.048.775/0001-66 ("Fundo")

REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2026.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 13 de agosto de 2026, às 16h40, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, sede social da **PLANNER CORRETORA DE VALORES S/A.,** instituição financeira inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica ("CNPJ/MF") sob o nº 00.806.535/0001-54, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-132, Cidade e Estado de São Paulo, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 3.585, de 02 de outubro de 1995 ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **LOGIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **54.048.775/0001-66** ("Fundo").

2. **COMPARECIMENTO**: Presentes à Assembleia: **(i)** o cotista detentor da totalidade das cotas da classe única Fundo, ("Classe") conforme lista de presença de cotistas que ficará arquivada na sede da Administradora do Fundo ("Cotista"); **(ii)** os representantes da Administradora; **(iii)** os representantes da **MULTIPLICA CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.252.227/0001-73, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 283, conjunto 141, sala 2, CEP 01.311-000, Cidade e Estado de São Paulo, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 8.342, de 03 de junho de 2005 ("Gestora" ou "Multiplica"); e **(iv)** os representantes da **BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.006.471/0001-97, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e filial em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1507, 11º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-010, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 23.769, de 14 de agosto de 2025 "Nova Administradora" e a **BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.006.471/0001-97, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e filial em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1507, 11º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-010, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 27.745, de 27 de janeiro de 2026 ,"Novo Custodiante", respectivamente e da **(v)** os representantes da **BURITI INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.696.473/0001-40, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, 11º andar, conjunto 112, Bairro Vila Olímpia, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 20.002, de 26 de julho de 2022 "Nova Gestora", em conjunto com a Nova Administradora e Novo Custodiante, "Novos Prestadores de Serviços".

3. **MESA:** Presidente: Hugo Santos Silva e secretaria: Caroline Sales Pinheiro da Silva.

4. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação em virtude da presença do Cotista representando, nesta data, a totalidade das cotas emitidas pela Classe.

5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

a) Contratação da Nova Administradora, em substituição à Administradora, para prestar ao Fundo os serviços de administração, custódia, controladoria dos ativos, escrituração e distribuição;

b) Definição das condições precedentes à migração do Fundo para a Nova Administradora;

c) Contratação da Nova Gestora, em substituição à Gestora, para prestar ao Fundo os serviços de Gestão da carteira de ativos;

d) Precificação dos ativos e isenção de responsabilidade dos novos prestadores de serviços essenciais;

e) Demonstrações financeiras e relatórios de auditoria dos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024 e em 31 de dezembro de 2025;

f) Pendências anteriores à transferência e isenção de responsabilidade dos novos prestadores de serviços essenciais;

g) A alteração do índice de atualização das Taxas de Administração, Gestão, Custódia, que passarão que passarão a ser corrigidas pela variação positiva do IPCA, ou índice que venha a substituí-lo, calculado pro *rata temporis* a partir da Data de Transferência, permanecendo o IGP-M aplicável até tal data;

h) Autorização para a Nova Administradora efetuar a alteração e consolidação do Regulamento do Fundo conforme Anexo II à presente AGC, com vistas a promover as substituições acima.

6. **DELIBERAÇÕES:** O cotista detentor da totalidade das cotas do Fundo, **APROVAM**, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, as seguintes matérias:

I) SUBSTITUIÇÃO DO ATUAL ADMINISTRADOR, CONTROLADOR E ESCRITURADOR

a) A substituição da Administradora do Fundo, pela Nova Administradora, a partir da abertura do dia julho de 17 de agosto de 2026 (bem como da nova Gestora) ("Data da Transferência"), a qual ficará responsável pelos serviços de administração, distribuição, custódia, controladoria e escrituração. A Nova Administradora e o Novo Custodiante, neste ato, aceitam a indicação e declara que, desde que cumpridas as condições precedentes definidas no item "b" abaixo, assumirão total responsabilidade por todos os atos relacionados, direta ou indiretamente, à administração e distribuição, custódia, controladoria e escrituração de cotas da Classe, respectivamente, a partir da Data da Transferência;

a) Definição das condições precedentes à migração do Fundo para a Nova Administradora, conforme abaixo previsto:

(i) A Nova Administradora ratifica que, desde que cumpridas as condições precedentes definidas neste item "b", aceita tornar-se a Nova Administradora responsável pelo Fundo, assumindo total responsabilidade por todos os atos relacionados ao Fundo a partir da Data da Transferência.

(ii) A Administradora deverá transferir à Nova Administradora, na Data da Transferência, a administração do Fundo e a totalidade dos valores da carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, e as demais despesas administrativas e/ou contratuais devidas pelo Fundo até o dia útil anterior à Data da Transferência, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data da Transferência, que serão pagos à Administradora ou a quem for devido tal pagamento até a Data da Transferência ou, *a posteriori,* pelo Fundo.

(iii) A Administradora deverá conservar a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, relativa às operações ocorridas até a Data da Transferência, obrigando-se a fornecer cópia dela dentro dos prazos estipulados pelos órgãos reguladores, sempre que solicitado pela Nova Administradora, ou por qualquer autoridade fiscalizadora, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência caberão à Nova Administradora;

(iv) A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, uma empresa de Auditoria para prestação dos serviços de auditoria das atividades do Fundo, para o período entre seu último Balanço Patrimonial até a Data da Transferência ("Auditoria de Transferência");

(v) A Administradora se responsabiliza:

1. por efetuar a comunicação da substituição de administrador ora aprovada à CVM na Data da Transferência, bem como a disponibilização do fundo à Nova Administradora no Sistema de Gestão de Fundos Estruturados ("SGF"), sendo certo que a Nova Administradora, providenciará o aceite do Fundo e atualização do cadastro do Fundo, através do SGF, bem como o protocolo do novo Regulamento do Fundo, aprovado pelo Cotista nos termos desta Assembleia, no SGF e no Sistema de protocolo de documentos da B3 ("Fundos.NET"). Efetuará, ainda, a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

2. pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e o cotista do Fundo, bem como recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência;

3. por deixar a Nova Administradora a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo para assumi-la quando solicitado, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores, autorreguladores e/ou o cotista da Classe, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura do termo de adesão ou desconhecimento dos riscos do investimento no Fundo por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data da Transferência;

4. por preparar e enviar à Receita Federal do Brasil, a DIRF relativa ao período até a Data da Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração;

5. por prestar informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativas ao período em que o Fundo esteve sob sua administração;

6. por preparar e enviar ao cotista do Fundo, nos termos da regulamentação em vigor, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados ao cotista do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração; e

7. por encaminhar o acervo societário do Fundo relativo ao período em que o Fundo esteve sob sua administração, em até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da Data da Transferência, disponibilizando-o a Nova Administradora por meio de cópia simples digitalizada;

(vi) A Administradora e a Gestora declaram que, até a presente data não possuem conhecimento da existência de processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil ("RFB") e das demais entidades reguladoras e/ou autorreguladoras, tampouco outros processos administrativos, ações judiciais ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte, razão pela qual, compromete-se a informar à Nova Administradora acerca de eventuais demandas administrativas que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência;

(vii) A Administradora declara que, utilizando por base a posição de fechamento do Fundo na presente data, não há desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja fator determinante na decisão de investimento de cotistas ou potenciais cotistas do Fundo;

(viii) A Administradora declara que, nos últimos 12 (doze) meses, o Fundo não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que impactariam a condição tributária do Fundo.

(ix) A Nova Administradora declara que a operacionalização da substituição de administração ora aprovada fica condicionada ainda ao envio pela

Administradora, nos formatos e prazos estipulados na presente ata, da integralidade das seguintes informações e documentos:

a. até o 7º (sétimo) dia útil anterior à Data da Transferência, 1 (uma) via, eletrônica ou digitalmente assinada, e digitalizada da presente ata;

b. a partir do 7º (sétimo) dia útil, diariamente, até a Data da Transferência**,** as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que ele se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;

c. até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, o mapa de evolução de cotas do Fundo, desde seu início e o detalhamento de todas as provisões e diferimentos do Fundo;

d. até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, o histórico de aplicações, resgates e o saldo por cotistas, bem como a relação do cotista do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e, até o 5º (quinto) dia útil imediatamente subsequente à Data da Transferência, cópia autenticada da respectiva documentação comprobatória;

e. até o 30º (trigésimo) dia corrido contado a partir da Data da Transferência, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo cadastral do cotista do Fundo, tais como, mas não limitado aos documentos: ficha cadastral; *Suitability* (questionário - perfil do investidor); cartão de assinatura; termo de adesão devidamente preenchido; declaração de investidor qualificado ou profissional, nos termos da legislação em vigor, e termo de ciência de atuação de agente autônomo de investimento, nos termos da legislação em vigor (se aplicável), bem como todos os documentos pessoais e societários do cotista do Fundo exigidos pela Nova Administradora;

f. a partir do 7º (sétimo) dia útil, diariamente, até o fechamento do dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações do ativo do Fundo, tais como, mas não se limitando às cédulas, laudos de verificação de lastro, cópia da análise de crédito de emissores de ativos, cópia de ata do comitê de crédito da Gestora com aprovação das operações (se houver), relatórios diários da carteira do Fundo, incluindo a base atual com a identificação e descrição dos lançamentos provisionados na carteira (contas a pagar/contas a receber), inclusive os relatórios de carteira, lastros das operações, compreendendo a entrega de chaves de notas de duplicatas, digitalização de contratos, confissões de dívida, entre outros que possam compor o estoque em aberto do fundo, posição de estoque, demonstrativo de caixa, extratos das "*clearings*" (B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam, não se limitando as cédulas, bem

como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo;

g. até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência evidências relativas ao registro dos direitos creditórios passiveis de registro em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução CVM nº 175;

h. até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior à Data da Transferência, todos os contratos celebrados por meio do mecanismo de distribuição por conta e ordem conforme previsto na legislação em vigor, se aplicável;

i. até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente posterior à Data da Transferência, as informações sobre créditos a identificar lançados na carteira do Fundo, se aplicável;

j. na Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA, as contas do Fundo na B3 e na SELIC e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis;

k. até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior à Data da Transferência, o Razão, o balancete e a posição diária da carteira, relativo ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência e o balancete e Razão do Fundo, referentes ao último mês em que o Fundo esteve sob sua administração;

l. até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior à Data da Transferência, providenciar o cancelamento do FATCA do Fundo, caso aplicável;

m. até o 10º (décimo) dia corrido imediatamente anterior à Data da Transferência, entregar à Nova Administradora todos os documentos (físico e/ou eletrônico) relativos aos direitos creditórios e eventuais registros dos direitos creditórios pertencentes ao Fundo, os lastros de todas as operações em aberto, compreendendo vias físicas (quando aplicável) de contratos, termos de cessão, ativos Cartulares, custódia de cheques em Bancos, além de XML das operações de duplicatas – Nota Fiscal Eletrônica. Caso esta entrega não ocorra, a Administradora será notificada para que tome providências em relação a estes ativos, que serão classificados como operações sem lastro, podendo assim ser necessária a recompra da operação, assumindo a responsabilidade pela não entrega de tais documentos perante os órgãos reguladores e autorreguladores, bem como assumindo a condição de depositário fiel dos documentos que, porventura, não sejam devidamente entregues à Nova Administradora;

n. até o 10º (décimo) dia corrido imediatamente posterior à Data da Transferência, entregar à Nova Administradora todos os documentos cadastrais (físico e/ou eletrônico) relativos aos cedentes de direitos creditórios existentes na carteira do Fundo, bem como os respectivos Contratos de Cessão e seus Aditamentos, celebrados com os respectivos

cedentes, assumindo a responsabilidade pela não entrega de tais documentos perante os órgão reguladores e autorreguladores, bem como assumindo a condição de depositário fiel dos documentos que por ventura não sejam devidamente entregues à Nova Administradora;

o. até o 90º (nonagésimo) dia corrido imediatamente posterior à Data da Transferência, a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo e/ou a Nova Administradora venha a sofrer direta ou indiretamente, em especial, mas não limitada, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a Administradora provisioná-las e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

p. realizar os procedimentos que se fizerem necessários para a efetiva transferência da administração fiduciária perante as respectivas instituições financeiras na Data da Transferência;

(xii) A não entrega de todos os documentos previstos nesta deliberação, dentro dos prazos definidos, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela Nova Administradora, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição da administração e demais prestadores de serviço do Fundo, ora substituídos nesta Assembleia.

(xiii) Até a Data da Transferência, a Administradora realizará o encerramento de quaisquer distribuições de cotas em aberto, sendo certo que novos aportes dependerão de novas ofertas, que poderão ser deliberadas pelo cotista, reunidos em assembleias gerais, devendo entregar à Nova Administradora, os protocolos de encerramento das ofertas perante a CVM.

(xiv) A Administradora e o Cotista declaram que autorizam a Nova Administradora, a partir da data da presente Assembleia, para em nome do Fundo, tomar todas as providências necessárias para operacionalizar a transferência de administração já deliberada, inclusive perante as instituições financeiras nas quais o Fundo possui contas correntes, incluindo a abertura de conta corrente do Fundo junto a Nova Administradora, bem como, eventuais outras instituições financeiras, caso necessário.

(xv) O Fundo passará a ter como endereço, a partir da Data da Transferência, a sede social da Nova Administradora, assim como o endereço eletrônico disponível na rede mundial de computadores e os números de telefones para prestação do serviço de atendimento ao cotista.

(xvi) O Fundo passará a ter Serviço de Atendimento ao Investidor, bem como Ouvidoria conforme disponibilizado pela Nova Administradora.

(xvii) A Nova Administradora declara que, se cumpridas todas as condições precedentes acima definidas, assumirá todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração do Fundo a partir da Data da Transferência. A Administradora, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados e originados durante a sua atuação como administradora do Fundo, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data da Transferência, serão encaminhadas à Administradora, sendo que tais reclamações e/ou solicitações não serão de responsabilidade da Nova Administradora.

(xviii) O Cotista detentor da totalidade das cotas do Fundo, neste ato, declara que reconhece a existência de valores em aberto devidos a Administradora, os quais correspondem a despesas consideradas como encargos do Fundo incorridas e deverão ser atualizados até a Data da Transferência e, em seguida, quitados, pelo Fundo ou por sua conta e ordem, até a Data da Transferência.

(xix) A Administradora deixará de exercer a função de administradora a partir da Data da Transferência, permanecendo, no entanto, responsável perante o cotista do Fundo e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ele praticados na administração do Fundo até a Data da Transferência e, ainda, pelos eventos relacionados na presente ata;

(xx) O Cotista detentor da totalidade das cotas do Fundo, neste ato, têm ciência de que todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, incorridas até a Data da Transferência ou advindas dela deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela data. Ainda, se até a Data da Transferência não tiverem sido pagas, correrão por conta do Fundo ou à sua ordem e serão pagas mediante solicitação e comprovação da Administradora perante a Nova Administradora, a qual providenciará prontamente os pagamentos com base na documentação apresentada.

(xxi) O Cotista detentor da totalidade das cotas do Fundo, neste ato, ratifica, ainda, que a Administradora não será responsabilizada caso quaisquer prestadores indicados na presente Assembleia decidam não receber o Fundo na Data da Transferência, sendo certo que, no caso de negativa por parte da Nova Administradora ou do Novo Custodiante, não será possível a implementação da transferência e será necessária a realização de nova assembleia geral de cotistas para decidir quanto aos novos prestadores e quanto à nova Data da Transferência.

(xxii) O Cotista detentor da totalidade das cotas do Fundo se comprometem a (a) manter os seus dados cadastrais atualizados perante a Nova Administradora; (b) fornecer os documentos comprobatórios das respectivas alterações; e (c) fornecer informações e documentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Nova Administradora, de acordo com o disposto na regulamentação vigente.

(xxiii) A Nova Administradora indica como responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil - RFB, a partir da Data de Transferência, bem como responsável perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, a partir da Data de Transferência, o sr. Marcelo Alves Varejão, inscrito no CPF sob o nº 055.383.047-36.

(xxiv) Por fim, em razão das deliberações supracitadas restou aprovado e ratificado, pelo Cotista, todos os atos praticados pela Administradora até a Data da Transferência, sendo-lhe concedida a mais plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação.

b) A substituição dos atuais prestadores de serviços de custódia, controladoria dos ativos, escrituração e distribuição do Fundo, pela Nova Administradora;

c) A substituição da Gestora pela Nova Gestora, a qual realizará os serviços de gestão da carteira do Fundo, A substituição da Gestora pela Nova Gestora para exercer a atividade de gestão, a qual neste ato, declara aceitar a referida indicação, bem como atesta ter recebido toda a documentação necessária para tal aceite, incluindo, exemplificativamente, os documentos relativos aos ativos integrantes da carteira e às operações do Fundo. O Cotista neste ato aprova todos os atos de gestão do Fundo praticados pela Gestora no período em que esteve sob sua gestão nada mais havendo a reclamar da Gestora, sendo-lhe concedida a mais ampla e rasa quitação. A Gestora permanecerá responsável apenas pelos atos por ele praticados na gestão do Fundo, até a Data da Transferência;

d) O cotista, representando a totalidade das cotas emitidas pela Classe, RECONHECE e APROVA EXPRESSAMENTE que:

(i) Da Contratação de novo laudista independente: O Cotista possue plena ciência de que, em virtude de defasagem na mensuração e apreçamento dos ativos integrantes da carteira herdada da administração anterior, será contratado, em nome do Fundo, logo após a efetivação da transferência, empresa especializada e independente (laudista sem qualquer vínculo societário, comercial ou operacional com os Novos Prestadores de Serviços) para a elaboração de novo laudo de avaliação destinado a mensurar os ativos pelo valor justo, em estrita observância à regulamentação vigente;

(ii) Do Impacto Potencial no Valor da Cota: O Cotista declara-se cientes de que a atualização do laudo de avaliação refletirá economicamente a realidade dos ativos da carteira, podendo acarretar impactos diretos, para cima ou para baixo, no valor unitário das cotas do Fundo e, consequentemente, no patrimônio líquido atribuível a cada Cotista;

(iii) Da Inexistência de Responsabilidade dos Novos Prestadores de Serviços pela Variação: O cotista reconhece e concorda que os Novos Prestadores de Serviços atuam estritamente como executores fiduciários e operacionais, não possuindo qualquer responsabilidade técnica, comercial ou econômica sobre a variação positiva ou negativa que venha a ser apurada pelo laudista independente na

reprecificação dos ativos, haja vista que a formação histórica de tais preços e a defasagem anterior ocorreram sob a gestão e administração pretéritas;

(iv) Da Assunção Integral dos Riscos de Mercado e Preços: O Cotista assume de forma irrevogável e irretratável todos os riscos inerentes à volatilidade, flutuação e reavaliação dos ativos da carteira decorrentes da atualização do laudo técnico, declarando compreender que tais oscilações são inerentes à natureza dos direitos creditórios e ativos judiciais detidos pelo Fundo; e

(v) Da Isenção Ampla e Irrestrita: Por meio da presente, o Cotista isenta plena, geral e irrevogavelmente os Novos Prestadores de Serviços e seus respectivos administradores, prepostos e acionistas de qualquer responsabilidade, reclamação, indenização ou questionamento judicial, administrativo ou arbitral, presente ou futuro, fundado em atos, omissões, critérios de apreçamento anteriores ou variações patrimoniais decorrentes da atualização dos ativos e recálculo do valor das cotas promovidos em função do novo laudo independente;

e) O Cotista declara que lhes foram disponibilizadas as demonstrações financeiras do Fundo até o presente momento, referentes: (i) ao período compreendido entre 3 de maio de 2024, data de início das atividades do Fundo, e 31 de dezembro de 2024; e (ii) ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, acompanhadas dos respectivos relatórios da RSM Brasil Auditores Independentes Ltda., emitidos em 28 de março de 2025 e 6 de julho de 2026, respectivamente ("Relatórios de Auditoria");

f) O Cotista declara-se plena, expressa e inequivocamente cientes de que, em ambos os Relatórios de Auditoria, o auditor independente apresentou abstenção de opinião, não tendo expressado opinião sobre as respectivas demonstrações financeiras do Fundo, por não ter obtido evidências de auditoria apropriadas e suficientes para fundamentar uma opinião, em razão da relevância e da abrangência das limitações descritas nas respectivas seções "Base para abstenção de opinião";

g) Com relação às demonstrações financeiras referentes ao período encerrado em 31 de dezembro de 2024, o Cotista declara estar cientes, dos assuntos indicados pelo auditor independente.

h) Com relação às demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025, o Cotista declara estar cientes, de todos os assuntos indicados pelo auditor independente.

i) O Cotista declara estar cientes, ainda, da ênfase constante do Relatório de Auditoria de 2025 acerca da insuficiência de caixa e equivalentes de caixa do Fundo para o cumprimento de suas obrigações presentes e futuras e da consequente possibilidade de necessidade de novos aportes pelo Cotista, embora o auditor tenha registrado que essa matéria não constituiu fundamento adicional para a abstenção de opinião;

j) O Cotista reconhece que a abstenção de opinião significa que o auditor independente não obteve elementos suficientes para expressar uma conclusão sobre a adequação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. A presente ciência não

representa aprovação, ratificação, convalidação ou reconhecimento da regularidade das demonstrações financeiras, dos respectivos registros contábeis ou dos atos e operações nelas refletidos, tampouco implica renúncia a direitos ou exoneração de responsabilidade da Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., da Administradora, da Gestora ou de quaisquer outros prestadores de serviços, contrapartes ou responsáveis;

k) Com base na consulta pública realizada no sistema Fundos.NET em 13 de agosto de 2026, a Assembleia registra que não foram localizados:

(i) atos convocatórios ou atas de assembleias de cotistas destinadas especificamente à deliberação sobre as demonstrações financeiras do Fundo referentes aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2025; e

(ii) demonstrações contábeis, acompanhadas do respectivo relatório de auditoria independente, relativas à transferência da administração do Fundo da Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. para a Administradora, conforme deliberada na assembleia realizada em 15 de janeiro de 2026 e efetivada no fechamento de 22 de janeiro de 2026;

l) O Cotista reconhece que as demonstrações financeiras de 2024 e 2025 não podem ser consideradas aprovadas exclusivamente em razão da ausência de instalação ou realização de assembleia, uma vez que os respectivos relatórios de auditoria contêm opinião modificada, na modalidade abstenção de opinião;

m) Para fins da transferência ora deliberada, constituem desde já pendências anteriores à Data da Transferência todos os fatos, atos, registros, operações, omissões, inconsistências, deficiências documentais, limitações de auditoria, obrigações de divulgação e pendências regulatórias relacionados abaixo:

(i) às demonstrações financeiras e aos Relatórios de Auditoria de 2024 e 2025;

(ii) à convocação, realização e divulgação das assembleias destinadas a deliberar sobre as demonstrações financeiras mencionadas no item anterior;

(iii) à elaboração, auditoria, encaminhamento e divulgação das demonstrações contábeis relativas à transferência da administração da Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. para a Administradora;

n) Sem prejuízo das responsabilidades atribuíveis à Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e aos demais prestadores de serviços pelos atos e períodos em que exerceram suas respectivas funções, a Administradora, na qualidade de atual administradora, assume, perante o Fundo, o Cotista, a Nova Administradora e a Nova Gestora, integral e exclusiva responsabilidade pela regularização das pendências anteriores à Data da Transferência, conforme elencado acima, obrigando-se, às suas expensas, a:

(i) responder por exigências, questionamentos, custos, despesas, penalidades e demais consequências decorrentes de atos ou omissões anteriores à Data da Transferência; e

(ii) manter o Fundo, a Nova Administradora e a Nova Gestora indenes bem como ressarci-los por perdas, danos, despesas, custos de defesa, condenações ou penalidades que lhes sejam imputados em decorrência das pendências anteriores à Data da Transferência, ressalvados exclusivamente os prejuízos decorrentes de atos próprios da Nova Administradora praticados após a Data da Transferência;

o) A assunção da administração pela Nova Administradora, bem como da gestão pela Nova Gestora, não implica aprovação, ratificação, convalidação, novação, sucessão ou assunção de responsabilidade pelas pendências anteriores à Data da Transferência. O Cotista reconhece que a Nova Administradora e a Nova Gestora não participaram da elaboração das demonstrações financeiras de 2024 e 2025, dos atos e operações nelas refletidos nem da transferência ocorrida entre a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda e a Administradora e, portanto, não responderá por tais eventos ou pelas respectivas pendências, sem prejuízo do cumprimento das obrigações regulatórias próprias e não renunciáveis que lhe sejam aplicáveis a partir da Data da Transferência;

p) A alteração integral do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar a partir da Data da Transferência, conforme previsto no Anexo II desta ata, tendo sido alterados, principalmente, os seguintes pontos:

i Definição dos prestadores de serviços;
ii Taxas de Administração, Custódia, Distribuição; e
iii A alteração do índice de atualização monetária aplicável às Taxas de Administração, Gestão e Custódia da Classe, que passarão a ser corrigidas pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou índice que venha a substituí-lo, calculado pro rata temporis a partir da Data de Transferência, permanecendo aplicável, até a referida data, a atualização pela variação do IGP-M, sem interrupção do histórico de atualização das respectivas remunerações.

q) Em virtude da aprovação do item “p” acima, o Cotista aprova a consolidação do Regulamento do Fundo, na forma do Anexo II da presente ata, que passará a vigorar a partir da Data de Transferência, sendo certo que a Administradora não tem qualquer responsabilidade sobre os termos e condições estabelecidos no referido Regulamento;

O Cotista, neste ato: (i) concorda e está ciente que a efetivação da transferência do Fundo para a administração da Nova Administradora e para a gestão da Nova Gestora somente será efetivada se cumpridas todas as condições precedentes, conforme acima definido e aprovado; (ii) declara-se cients das deliberações acima aprovadas; (iii) teve acesso à versão marcada do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; (iv) aprova o Regulamento consolidado na forma do Anexo II da presente ata, apresentado pela Nova Administradora, observado que o novo Regulamento do Fundo, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade da Nova Administradora; (v) autoriza a Nova Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos demais instrumentos do

Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; e (vi) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata, nos termos do artigo 79 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, de 13 de agosto de 2026.

MESA:

Hugo Santos Silva
Presidente

Caroline Sales Pinheiro da Silva
Secretária

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A..
Administradora

BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Nova Administradora

MULTIPLICA CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA
Gestora

BURITI INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Nova Gestora

ANEXO I
LISTA DE PRESENÇA DE COTISTAS DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO LOGIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ Nº 54.048.775/0001-66
REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2026.

Cotista	Assinatura

ANEXO II

REGULAMENTO CONSOLIDADO DO
LOGIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 54.048.775/0001-66